

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 18 de março de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99662-5781.

Sananduva, 13 de março de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	18 DE MARÇO DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, análises e planejamento do sistema viário urbano, incluindo a emissão de pareceres técnicos de engenharia, avaliação e proposição de medidas de controle, organização e disciplinamento do trânsito, bem como o desenvolvimento, revisão e orientação quanto à implantação de soluções de sinalização e segurança viária, visando subsidiar decisões administrativas, promover a melhoria da mobilidade urbana, ampliar a segurança dos usuários das vias públicas e assegurar a conformidade das soluções adotadas com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, análises e planejamento do sistema viário urbano, incluindo a emissão de pareceres técnicos de engenharia, avaliação e proposição de medidas de controle, organização e disciplinamento do trânsito, bem como o desenvolvimento, revisão e orientação quanto à implantação de soluções de sinalização e segurança viária, visando subsidiar decisões administrativas, promover a melhoria da mobilidade urbana, ampliar a segurança dos usuários das vias públicas e assegurar a conformidade das soluções adotadas com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 4.850,00	R\$ 58.200,00

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, para a contratação da empresa especializada em engenharia de tráfego, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e de qualidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- Indicação do Responsável Técnico: Deverá ser apresentada indicação formal do responsável técnico que assumirá a execução dos serviços, devendo constar seu nome completo, número de registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, bem como sua qualificação profissional compatível com a área de engenharia de tráfego, mobilidade urbana ou sistema viário.

- Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente: A empresa deverá apresentar comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado em que estiver estabelecida, em plena validade.

- Registro Profissional do Responsável Técnico: O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar registro profissional ativo no CREA ou CAU, conforme sua formação, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

- Comprovação de Capacidade Técnica: Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, relacionados à engenharia de tráfego, planejamento viário, mobilidade urbana ou áreas correlatas.

- Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico: A empresa deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com seu quadro mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

Requisitos da Prestação dos Serviços

- Escopo Técnico dos Serviços: A contratada deverá prestar suporte técnico especializado em engenharia de tráfego, abrangendo a elaboração de estudos técnicos, análises, pareceres e orientações relacionadas ao sistema viário urbano, garantindo consistência metodológica, precisão técnica e observância à legislação de trânsito e às normas técnicas aplicáveis.

- Assessoria Técnica ao Município: Deverá ser realizada assessoria técnica contínua ao Município nas matérias relacionadas à mobilidade urbana, organização e disciplinamento do trânsito, avaliação de medidas de controle viário, segurança viária e proposição de soluções técnicas compatíveis com as características e necessidades locais.

- Análises Técnicas e Diagnósticos: A contratada deverá efetuar análises técnicas e diagnósticos relativos às condições de circulação, segurança viária, sinalização urbana e eventuais intervenções no sistema viário, apresentando relatórios e pareceres técnicos que sub-

sidiem a Administração na tomada de decisões, observando critérios de eficiência, segurança e viabilidade técnica.

- Orientações Técnicas Especializadas: A contratada deverá fornecer orientações técnicas e avaliações especializadas acerca de projetos, adequações e soluções relacionadas à sinalização viária e ao controle de tráfego, verificando a conformidade com as normas técnicas, manuais e regulamentações vigentes dos órgãos competentes.

Forma de Atendimento

- Atendimento Técnico: A empresa deverá disponibilizar atendimento técnico presencial sempre que solicitado pela Administração, mediante agendamento prévio, bem como prestar suporte técnico remoto contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando respostas tempestivas às demandas encaminhadas.

Produtos Técnicos

- Relatórios Técnicos: Deverão ser elaborados relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, estudos realizados, pareceres emitidos, análises efetuadas e recomendações técnicas apresentadas.

- Fundamentação Técnica dos Documentos: Todos os estudos, pareceres, relatórios e demais produtos técnicos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, devendo conter identificação do responsável técnico, premissas adotadas, metodologia utilizada e conclusões técnicas compatíveis com a demanda analisada.

- Padronização Técnica: Os produtos técnicos elaborados deverão observar padronização técnica, coerência metodológica e adequação às normas vigentes, sendo passíveis de solicitação de ajustes ou complementações pela fiscalização do contrato, sempre que verificada necessidade técnica ou inconsistência.

Responsabilidade Técnica

- Responsabilidade pelos Serviços: A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos documentos emitidos, respondendo tecnicamente pelos estudos, análises e pareceres apresentados, inclusive quanto à sua conformidade legal e normativa.

Subcontratação

- Vedação à Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica e contratual exclusiva da contratada.

Substituição do Responsável Técnico

- Substituição: Na hipótese de substituição do responsável técnico indicado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada mediante registro profissio-

nal ativo no conselho competente e documentação que demonstre atribuições compatíveis com o objeto contratado.

Sigilo e Uso dos Produtos Técnicos

- Uso Institucional: Todos os documentos, estudos e materiais técnicos produzidos no âmbito da contratação serão considerados de uso institucional da Administração Municipal, não podendo ser divulgados ou utilizados para outras finalidades sem autorização formal do Município.

- Confidencialidade: A contratada deverá manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

Correções Técnicas

- Correções: Eventuais erros técnicos, omissões ou inconsistências verificadas nos produtos apresentados deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Vigência da Contratação

- Prazo de Vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantagem.

Condições de Pagamento e Reajuste

- Pagamento: O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

- Reajuste em Caso de Prorrogação: Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente demanda decorre da necessidade de suporte técnico especializado em engenharia de tráfego para atender às exigências relacionadas ao planejamento, organização e aprimoramento do sistema viário urbano do Município de Sananduva/RS. O crescimento das dinâmicas urbanas, o aumento do fluxo de veículos, as demandas por segurança viária e a necessidade de adoção de soluções tecnicamente adequadas tornam imprescindível a realização de estudos, análises e avaliações técnicas específicas.

As decisões administrativas envolvendo mobilidade urbana, disciplinamento do trânsito, implantação de sinalização viária e definição de medidas de controle exigem fundamentação técnica consistente, observância à legislação de trânsito e aplicação de

metodologias próprias da engenharia de tráfego. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência das intervenções, gerar riscos à segurança dos usuários das vias públicas e ocasionar inconsistências técnicas e jurídicas.

Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado na área de engenharia de tráfego capaz de atender, de forma contínua e com o nível de aprofundamento necessário, às demandas existentes, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a fornecer assessoramento técnico qualificado, subsidiar a tomada de decisões administrativas e contribuir para a melhoria das condições de circulação, segurança viária e organização do espaço urbano.

A contratação visa, portanto, assegurar suporte técnico adequado às necessidades da Administração, promover maior eficiência na gestão do sistema viário urbano e garantir que as soluções adotadas estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, visando assegurar suporte técnico qualificado para análise, diagnóstico, planejamento e aprimoramento do sistema viário urbano. A contratação permitirá o desenvolvimento de estudos técnicos, avaliações, análises e emissão de pareceres técnicos de engenharia, indispensáveis à adequada fundamentação das decisões administrativas relacionadas à mobilidade urbana, organização e disciplinamento do trânsito, segurança viária e soluções de sinalização viária.

A empresa contratada deverá atuar de forma integrada às demandas da Administração Municipal, prestando assessoria e consultoria técnica especializada, contemplando a análise de cenários, identificação de necessidades, proposição de soluções tecnicamente adequadas, bem como orientação quanto à adoção de medidas de controle e organização do tráfego. Os serviços deverão observar rigor técnico, consistência metodológica e plena conformidade com a legislação de trânsito vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos competentes.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Administração, de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento técnico presencial sempre que solicitado, mediante agendamento prévio, e suporte técnico remoto permanente, garantindo tempestividade, eficiência e continuidade no assessoramento técnico. Os estudos, pareceres e relatórios técnicos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, contendo identificação do responsável técnico, metodologia empregada, premissas adotadas e conclusões técnicas compatíveis com cada demanda analisada.

Os produtos técnicos elaborados deverão observar padronização técnica e coerência metodológica, podendo ser objeto de ajustes, revisões ou complementações sempre que verificada necessidade técnica pela fiscalização do contrato. Eventuais erros técnicos, inconsistências ou omissões constatadas deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes da execução dos serviços.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos documentos emitidos, respondendo tecnicamente pelos estudos, análises e pareceres apresentados. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, salvo situações excepcionais devidamente

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa deverá disponibilizar atendimento técnico presencial sempre que solicitado pela Administração, mediante agendamento prévio, bem como prestar suporte técnico remoto contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando respostas tempestivas às demandas encaminhadas.

5.2 Eventuais erros técnicos, omissões ou inconsistências verificadas nos produtos apresentados deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Caberá a Contratada a reemissão de laudos ou relatórios que apresentem erros ou inconsistências técnicas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

5.3 A Contratada deverá emitir relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, estudos realizados, pareceres emitidos, análises efetuadas e recomendações técnicas apresentadas.

5.4 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantajosidade.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe da Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo **Sr. Ademir Luis Boni**, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente, que poderá realizar vistorias, participar das oficinas, solicitar ajustes nas atividades, avaliar o desempenho do profissional e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

6.2 Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência.

6.3 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do objeto entregue.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A empresa deverá disponibilizar atendimento técnico presencial sempre que solicitado pela Administração, mediante agendamento prévio, bem como prestar suporte técnico remoto contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando respostas tempestivas às demandas encaminhadas.

7.2 A Contratada deverá emitir relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, estudos realizados, pareceres emitidos, análises efetuadas e recomendações técnicas apresentadas.

7.3 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1.

8.2 As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III) para o e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA ou entregue diretamente no Setor de Licitações, na Av. Fiorentino Bacchi, 673, CEP 99840-000, Sananduva-RS.

8.3 Para fins da formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

8.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

8.3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

8.3.1.2 Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

8.3.1.3 Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

8.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

8.3.1.6 Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.1.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.3.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

8.3.1.11 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3.1.12 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.1.13 Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.1.14 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.1.15 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.2 As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.3.1.

8.3.3 Habilitação técnica:

8.3.4 A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro funcional, profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.5 - Indicação formal do responsável técnico que assumirá a execução dos serviços, devendo constar seu nome completo, número de registro profissional ativo no Conse-

lho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, bem como sua qualificação profissional compatível com a área de engenharia de tráfego, mobilidade urbana ou sistema viário.

8.3.6 - Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado em que estiver estabelecida, em plena validade.

8.3.7 - O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar registro profissional ativo no CREA ou CAU, conforme sua formação, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

8.3.8 – Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, relacionados à engenharia de tráfego, planejamento viário, mobilidade urbana ou áreas correlatas.

8.3.9 - Comprovar o vínculo do responsável técnico com seu quadro mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0501 2023 339039000000 (208).

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à ad-

ministração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao(s) serviço(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo telefone (54) 99664-7691.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 13 de março de 2026.

MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
DE TRÁFEGO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTINUADOS AO MUNICÍPIO DE
SANANDUVA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representada por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, análises e planejamento do sistema viário urbano, incluindo a	12	MÊS		

	emissão de pareceres técnicos de engenharia, avaliação e proposição de medidas de controle, organização e disciplinamento do trânsito, bem como o desenvolvimento, revisão e orientação quanto à implantação de soluções de sinalização e segurança viária, visando subsidiar decisões administrativas, promover a melhoria da mobilidade urbana, ampliar a segurança dos usuários das vias públicas e assegurar a conformidade das soluções adotadas com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis, pelo período de 12 (doze) meses.				
--	---	--	--	--	--

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento técnico presencial sempre que solicitado pela Administração, mediante agendamento prévio, bem como prestar suporte técnico remoto contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando respostas tempestivas às demandas encaminhadas.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, estudos realizados, pareceres emitidos, análises efetuadas e recomendações técnicas apresentadas.

§ 3º - Todos os estudos, pareceres, relatórios e demais produtos técnicos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, devendo conter identificação do responsável técnico, premissas adotadas, metodologia utilizada e conclusões técnicas compatíveis com a demanda analisada.

§ 4º - Os produtos técnicos elaborados deverão observar padronização técnica, coerência metodológica e adequação às normas vigentes, sendo passíveis de solicitação de ajustes ou complementações pela fiscalização do contrato, sempre que verificada necessidade técnica ou inconsistência.

§ 5º - Eventuais erros técnicos, omissões ou inconsistências verificadas nos produtos apresentados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Administração.

§ 6º - A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da equipe técnica da Secretaria, que poderá realizar visitas, solicitar ajustes e avaliar o desempenho da Contratada ao longo do período contratual.

§ 7º - A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar que comprove a veracidade das informações prestadas e a adequação do profissional indicado às exigências do edital.

§ 8º - Além dos documentos listados acima, a licitante deverá apresentar todas as declarações, formulários e demais documentos que vierem a ser exigidos no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade atentar-se ao cumprimento integral das condições estabelecidas no processo licitatório.

§ 9º - Caberá a **CONTRATADA** a reemissão de laudos ou relatórios que apresentem erros ou inconsistências técnicas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

§ 10º - O objeto licitado deverá atender aos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

§ 2º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0501 2023 339039000000 (208).

§ 4º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, e, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, poderá ser renovado anualmente, mediante aditivo, observando as disposições da estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Compete à CONTRATADA:

I. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VI. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

VIII. A CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IX. A CONTRATADA deverá executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

X. A CONTRATADA deverá responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XI. Caso haja condenação da Contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços/produtos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

- III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V. Razões de interesse do serviço público;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo Sr. Ademir Luis Boni, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para a prestação de serviços técnicos continuados ao Município de Sananduva/RS, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, análises e planejamento do sistema viário urbano, incluindo a emissão de pareceres técnicos de engenharia, avaliação e proposição de medidas de controle, organização e disciplinamento do trânsito, bem como o desenvolvimento, revisão e orientação quanto à implantação de soluções de sinalização e segurança viária, visando subsidiar decisões administrativas, promover a melhoria da mobilidade urbana, ampliar a segurança dos usuários das vias públicas e assegurar a conformidade das soluções adotadas com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS		

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA